

LEI Nº568/96, DE 04 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Mallet e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de *Mallet*, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere (o artigo, inciso, alínea) da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 80, de 19/04/95 e subsequentes, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº 4.268, de 22/11/94, e suas alterações subsequentes, e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho,

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de *(Nome da Secretaria a que o Conselho estará vinculado)*, responsável pela política municipal do emprego, trabalho e renda, o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo a representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, trabalho e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho/Emprego será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 () membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

§ 3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho/Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

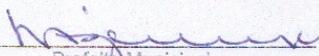
Art. 4 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela *Agência do Trabalhador de Mallet*, cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet-PR, 15 de maio de 2018.



Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho *Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mallet*, instituído (a) pela *(Lei ou Decreto)* nº 568/96 de março de 1996, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, na esfera *municipal*, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/95 e subsequentes.

Seção I Da Composição

Art. 2 - O Conselho (*Comissão*) tem a seguinte composição: (*observar a paridade*)

I - representantes do governo:

- a) Claudia Elisa Bochine Rogulski
- b) Jossoel Nicolaico
- c) Elson Rogério Krinski
- d) Danieli Bachtchen
- e) Lorena Aparecida Soares
- f) Cleiton Machsemiw

II - representantes dos trabalhadores:

- a) Augusto Herberto Muxfeldt
- b) Armando José Pappis
- c) Iraci Jung
- d) Ines Siuta
- e) José Rafael Choma
- f) Sergio Juka

III - representantes dos empregadores:

- a) Andressa Wronski
- b) Rosecleri Aparecida Estácio de Paula
- c) Carina Muran
- d) Wanderson Gomes Vinharski
- e) Lenice Terezinha Melnik
- f) Clara Sobanski

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 5º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§ 6º - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

Seção II Da Competência

Art. 3º - Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/microrregião, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Habilitação ao Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra – IMO, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Orientação Profissional, Certificação profissional, Fomento a Atividades Autônomas e Empreendedoras e Estudos e Informações do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos

- pelo CODEFAT;
- h) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
 - i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
 - j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
 - k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ;
 - l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
 - m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho (*Comissão*) ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho (*Comissão*), visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho (*Comissão*);
 - n) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
 - o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção III Da Presidência

Art. 4º - A Presidência do Conselho (*Comissão*) será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente, juntamente com seu vice, da mesma representação, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho (*Comissão*).

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho (*Comissão*) de Emprego, Trabalho e Renda:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho (*Comissão*);
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV Dos Membros

Art. 6º - São membros do Conselho (*Comissão*) os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho (*Comissão*):

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho (*Comissão*);
- c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho (*Comissão*) e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho (*Comissão*) serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho (*Comissão*) serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho (Comissão), acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho (*Comissão*) deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho (*Comissão*) será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos (*Comissões*), ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho (*Comissão*) e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar às entidades representadas no Conselho (*Comissão*) cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias ;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho (*Comissão*);
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 - O Conselho (*Comissão*) poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As deliberações do Conselho (*Comissão*), com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho (*Comissão*).

Art. 16 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho estadual do Trabalho.

Mallet/PR, 15 de maio de 2018